

LEI Nº 135, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Areado para o exercício financeiro de 1999.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Areado para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) e fixa a SDESPESA em igual importância.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	283.000,00
Receita Patrimonial....	67.000,00
Receita Industrial....	20.000,00
Transferências Correntes...	3.311.000,00
Outras Receitas Correntes...	324.000,00.....4.005.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito....	600.000,00
Alienação de Bens.....	40.000,00
Transferências de Capital....	400.000,00
Outras Receitas de Capital....	455.000,00.....1.495.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....5.500.000,00

Art. 3º A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por “Função de Governo”, “Órgãos e Unidades Orçamentárias” e “Categorias Econômicas”, e conforme o seguinte desdobramento:

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa.....	560.000,00
03 – Administração e Planejamento....	663.000,00
04 – Agricultura.....	105.000,00
08 – Educação e Cultura.....	1.659.000,00
09 – Energia e Recursos Minerais.....	2.000,00
10 – Habitação e Urbanismo....	637.000,00
11 – Indústria, Comércio e Serviços....	57.000,00
13 – Saúde e Saneamento...	814.000,00

15 – Assistência e Previdência Social...459.000,00

16 – Transporte....444.000,00

99 – Reserva de Contingência....100.000,00

TOTAL.....5.500.000,00

=====

ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Poder Legislativo.....560.000,00

01.00 – Gabinete e Secretaria da Câmara...560.000,00

02 – Poder Executivo

01.00 – Gabinete do Prefeito.....4.840.000,00

02.00 – Procuradoria Geral...18.000,00

03.00 – Secretaria Geral da Prefeitura

04.00 – Dep. de Administração e Fazenda....638.000,00

05.00 – Dep. Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo...1.324.000,00

05.01 – Fundo Manutenção, Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério....340.000,00

06.00 – Dep. Municipal de Saúde e Ação Social.....883.000,00

07.00 – Dep. Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente...1.351.000,00

09 – Reserva de Contingência.....100.000,00

09.00 – Reserva de Contingência...100.000,00

TOTAL.....5.500.000,00

=====

CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio.....2.513.000,00

- Transferências Correntes.....1.731.000,00.....4.244.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos.....745.000,00

- Inversões Financeiras....133.000,00

- Transferências de Capital.....278.000,00.....1.156.000,00

- Reserva de Contingência.....100.000,00

TOTAL.....5.500.000,00

=====

Art. 4º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada para o exercício de 1999;
- b) Anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme o disposto no item III do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Ficam aprovados os orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Seguridade Social Complementar, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de novembro de 1998.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

NICÁCIO PIO DE FARIA
SECRETÁRIO-GERAL